**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º: 214/2015**

Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA ME, autorizado através do Processo n.º 102/2015 Licitação n. 031/2015, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE – VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO.

**CONTRATADA**: Empresa: INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA ME

CNPJ-MF n. º.21.963.926/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 173 –

Centro - Maringá – PR – CEP: 87.013-000

Representada por: MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2015, datado de 11/05/2015 e homologado em data de 13 de julho de 2015, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato visa acometer à contratada a prestação de serviços técnicos de elaboração, coordenação e realização de concurso público para provimento de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Pinheiro Preto - SC.

**§ 1º Sob pena de responsabilidade, encerradas as provas, estas deverão ser acondicionadas em envelopes e lacrados em sala, na presença de no mínimo três candidatos, devidamente identificados no próprio envelope, sendo que estes também assinarão o lacre a fim de impossibilitar a violação dos mesmos; igual procedimento deverá ser adotado com os cartões resposta, em envelopes separados.**

**§ 2º As provas deverão conter 40 questões objetivas, com 4 (quatro) opções, com apenas uma resposta correta, sendo no mínimo 30 (trinta) questões de conhecimentos específicos.**

**§ 3º Para os cargos de operadores de máquinas e equipamentos deverá ser aplicada prova prática, sendo que a Municipalidade fornecerá as máquinas e os equipamentos necessários à realização da prova prática, bem como local (parque de máquinas do Município).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentária: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária:2002 – Secretaria de Administração e Finanças

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 3 – Administração Geral

Ação: 2.22 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3390-0000

2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º dia após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução o CONTRATO VIGORARÁ:

1. início: Assinatura Contrato.
2. término: vigência 180 dias, ou em menor prazo caso haja transitado em julgado as decisões referente ao concurso, com a emissão de recibo de entrega total dos serviços contratados), podendo ser prorrogado em havendo necessidade.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

**DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

4.2– Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Pinheiro Preto, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

1. Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;
2. Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) diários por inadimplemento contratual.

4.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**4.2 – DA RESCISÃO**

4.2– O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.

4.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**V - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 031/2015, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**VI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 13 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

CONTRATADA

INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1)................................................ 2) ..............................................

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Cargo: Cargo: